



Publicado no DOM/ DM
Em 04 / 10 / 2018

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 3.298/2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA;

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Domingos Martins - CONSEMA-DM, criado nos termos da Lei nº 1.584 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 2.263, de 20 de agosto de 2010;

- Considerando a necessidade de se criar procedimentos administrativos para as deliberações realizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Domingos Martins;

- Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos adotados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Domingos Martins;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Domingos Martins, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 02 de outubro de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 3.298/2018

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOMINGOS MARTINS - CONSEMA-DM.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Domingos Martins - CONSEMA-DM, criado nos termos da Lei nº 1.584 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 2.263, de 20 de agosto de 2010, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com arranjo paritário e tripartite, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, que tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas e padrões para a preservação e conservação dos recursos naturais, compete:

I - formular, acompanhar e avaliar a política municipal de meio ambiente e sua execução, promovendo as medidas necessárias à sua atualização e eficácia;

II - apreciar o Plano Municipal de Meio Ambiente, a ser encaminhado ao Prefeito, para a aprovação;

III - estabelecer as diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

IV - estabelecer normas, diretrizes e critérios para aprimorar o processo de licenciamento e para a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental e demais estudos ambientais;

V- estabelecer normas que objetivem o cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal quanto ao uso adequado dos recursos naturais;

VI- estabelecer sistemas e procedimentos para o autocontrole ambiental;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VII - exercer o poder de polícia preventivo e corretivo inerente à defesa, conservação, preservação e melhoria do ambiente;

VIII- manifestar-se sobre expedição de licença para localização de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadores de degradação do meio ambiente, quando estas forem desta municipalidade;

IX - decidir sobre expedição das licenças de implantação ou de operação, quando se tratar da primeira licença solicitada pela municipalidade de atividade fonte degradante irregularmente instalada;

X - avocar, quando julgar necessário e mediante votação por maioria simples, processos de autorização e de licenças de implantação, de operação e de alteração, para apreciação e deliberação;

XI - aprovar os Termos de Referência para a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA, na forma prevista na Lei;

XII - estabelecer normas e procedimentos para a avaliação ambiental estratégica de planos, programas, políticas e projetos dos órgãos executores;

XIII - estabelecer, em colaboração com os órgãos executores, setoriais e locais, a uniformização de procedimentos e fluxos de documentos e aprovações, com vistas à racionalização e agilização da administração ambiental do município;

XIV - estabelecer normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, instituídos pelo Município, bem como aprovar o Zoneamento Econômico-Ecológico do Município, das Áreas de Proteção Ambiental e os planos de manejo das demais unidades de conservação;

XV - impor as penalidades de interdição e embargo definitivos, de demolição e de destruição ou inutilização de produto;

XVI - determinar a realocação de atividades e/ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente degradadores, quando localizados em desconformidade com os critérios estabelecidos para áreas zoneadas;

XVII - propor a perda ou restrição de benefícios fiscais, concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; para os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

considerados efetiva ou potencialmente degradadores que desrespeitem a legislação ambiental;

XVIII - decidir, em última instância administrativa, recursos sobre licenciamento ambiental e sobre penalidades administrativas impostas pela SEMMA;

XIX - criar ou extinguir grupos de trabalho e câmaras técnicas;

XX - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - Os membros do CONSEMA - DM tomarão posse perante o Presidente na primeira reunião do colegiado que se realizará após as respectivas nomeações.

Art. 3º - A Secretaria Executiva do CONSEMA- DM será exercida por um representante da SEMMA.

Art. 4º - Em casos específicos e quando se fizer necessário, serão convidados pelo CONSEMA - DM, representantes de entidades federais, estaduais e municipais, especialistas na área ambiental, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para participarem de suas reuniões.

Parágrafo único - Os convidados de que tratam este artigo terão direito à voz, mas não terão direito a voto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

DA ESTRUTURA

Art. 3º O CONSEMA - DM tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Presidirá o CONSEMA-DM o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá o voto desempate, e em suas ausências, será substituído pelo vice-presidente e, na ausência destes, pelo conselheiro mais antigo ou o mais idoso. (LEI Nº 2.263/2010).

Art. 5º À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 6º - Cabe ao Presidente:

- I - representar o CONSEMA em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - conceder a palavra aos conselheiros e participantes bem como resolver as questões de ordem que forem suscitadas nas reuniões do Plenário;
- IV - designar relatores;
- V - encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VI - submeter à apreciação do Plenário, propostas de normas para proteção ambiental, que lhe forem encaminhadas;
- VII - votar como conselheiro cabendo-lhe o voto de qualidade;
- VIII - assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas, bem como as deliberações do Conselho e os atos relativos do seu cumprimento e as resoluções, moções e indicações;
- IX - retirar processos de pauta ou convertê-los em diligência;
- X - fazer cumprir as decisões do colegiado;
- XI - despachar o expediente;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

XII - decidir, ad referendum do colegiado, os casos de urgência ou inadiáveis, bem como conceder, com base em parecer da Secretaria Executiva, prorrogação de prazos impostos pelo CONSEMA-DM, submetendo sua decisão à apreciação do plenário na reunião seguinte;

XIII - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

XIV - propor ao colegiado, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

XV - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;

XVI - delegar competências;

XVII - fazer cumprir o Regimento Interno;

XVIII - exercer as demais competências constantes deste Regimento.

XIX - assinar os ofícios que representem o CONSEMA-DM, desde que autorizado por ata.

Seção III DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONSEMA-DM e será composto por 05 (cinco) conselheiros representantes do Setor Público, 05 (cinco) conselheiros representantes do Setor Privado e 05 (cinco) conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º Os conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada e do Setor Privado, serão indicados, preferencialmente, pelo seu segmento, em lista, na forma do disposto nos artigos 16 e 17 deste Regimento, depois de selecionados, nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único A substituição de Conselheiro titular em seus impedimentos que excedam a 15 (quinze) dias e nos demais critérios previstos neste Decreto, será formalizada dentro da lista de seu segmento.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 9º - As decisões do CONSEMA serão tomadas por maioria simples e formalizadas por meio de deliberações, publicadas no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios. (LEI 2.263/2010)

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - apreciar, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CONSEMA - DM ou que sejam de sua iniciativa;

II - aprovar a expedição das licenças e estudos de que tratam os incisos VIII, IX, X e XI do Art. 1º deste Regimento;

III - apreciar e deliberar quanto a homologação dos atos da Presidência, quando praticados ad referendum;

IV - aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;

V - aprovar o Calendário Anual das Reuniões;

VI - exercer as demais competências constantes deste Regimento;

VII - alterar este Regimento.

Art. 11 - Cabe aos Membros do Conselho:

I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos à Secretaria Executiva;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar a matéria constante da pauta;

IV - pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;

VI - propor a avocação de processos de licenciamento ambiental, na forma prevista no inciso X, do art. 1º, deste Regimento;

VII - suscitar questões de ordem;

VIII - propor a conversão de processos em diligência;

IX - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

X - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

XI - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas com direito à voz e voto;

XII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou indicações;

XIII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

XIV - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

XV - propor o convite a especialistas de notório conhecimento na área ambiental para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONSEMA - DM;

XVI - implementar, em suas respectivas áreas de atuação, as medidas aprovadas pelo CONSEMA - DM.

§ 1º Os membros do CONSEMA - DM deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício;

II – descumprir normas e prazos instituídos no regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente CONSEMA-DM;

III – a pedido das organizações que os indicaram, quando representantes da Sociedade Civil Organizada;

IV – forem exonerados ou demitidos, nos casos de servidores municipais.

§ 3º Considera-se membro nato do CONSEMA-DM o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Domingos Martins. (LEI 2.263/2010)



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 Cabe à Secretaria Executiva, representada pela SEMMA:

- I - participar, sem direito a voto, das reuniões do colegiado;
- II - encaminhar para apreciação do Plenário os pareceres da SEMMA sobre a expedição das licenças ambientais das atividades realizadas pelo Município;
- III - coordenar as informações e as ações dos órgãos setoriais concernentes à execução da política ambiental, segundo as diretrizes aprovadas pelo CONSEMA - DM;
- IV - submeter à apreciação do CONSEMA - DM, propostas de normas técnicas para proteção ambiental que elaborar ou que lhe forem encaminhadas pelos conselheiros ou por outros órgãos do Município;
- V - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício da sua competência e ao cumprimento das deliberações do CONSEMA - DM;
- VI - apresentar ao colegiado, em todas as reuniões ordinárias, a relação dos processos de licenciamento ambiental em trâmite no Município;
- VII - secretariar as reuniões do colegiado, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VIII - prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- IX - solicitar aos conselheiros, no curso da reunião, os esclarecimentos necessários à correta lavratura da Ata;
- XI - colher as assinaturas dos conselheiros no livro próprio;
- XII - receber as correspondências e prepará-las para despacho do Presidente;
- XIII - redigir, sob a forma de Resolução, as decisões adotadas pelo colegiado, arquivando, quando for o caso, os respectivos processos;
- XIII - providenciar a publicação das decisões do colegiado no Diário Oficial do Estado;
- XV - expedir os certificados, após autorizados pelo CONSEMA - DM;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

XVI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e aquelas deliberadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

XVII - remeter matérias aos Grupos de Trabalho e às Câmaras Técnicas.

Art. 13 Os documentos e recursos administrativos enviados ao CONSEMA serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Os documentos referidos no caput serão encaminhados à Presidência do Conselho para exame.

Seção V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 14 As Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão constituídas por conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda por representantes indicados formalmente junto à Secretaria-Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuídas pelo art. 1º, deste Regimento ou examinar e dar pareceres sobre assuntos específicos a elas submetidos.

§ 1º - A deliberação que criar a Câmara Técnica indicará os conselheiros que dela participarão e seus suplentes e fixará suas atribuições e prazo de duração.

§ 2º - Os conselheiros membros da Câmara Técnica elegerão seu Coordenador ao qual caberá indicar os relatores dos assuntos por ela tratados.

§ 3º - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

§ 4º - As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas de notório conhecimento na área ambiental para oferecerem subsídios aos assuntos em exame. Os convidados não terão direitos a voto.

§ 5º - Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

§ 6º - Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados e submetidos à aprovação do Plenário.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Seção VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 Por deliberação do Plenário poderão ser criados grupos de trabalho, para finalidades específicas:

§ 1º - Os conselheiros integrantes do grupo de trabalho elegerão o Presidente e relator.

§ 2º - Os membros do grupo de trabalho poderão convidar especialistas de notório conhecimento na área ambiental para oferecerem subsídios aos assuntos em exame.

§ 3º - Os grupos de trabalho se extinguirão quando atingidos os fins a que se destinam.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

SETOR PRIVADO E SOCIEDADE CÍVIL ORGANIZADA

Art. 16 O preenchimento de vagas dos membros do setor privado e da Sociedade Civil Organizada se dará através do Processo Continuado de Preenchimento de Vagas.

Art. 17 O processo se dará através da publicação de edital de abertura para o Processo Continuado de Preenchimento de Vagas. Após a publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal e/ou no DOM. Os candidatos terão prazo de 20 (vinte) dias para inscrição que se dará através de formulário próprio preenchido, juntamente com a entrega da documentação solicitada.

Art. 18 A Secretaria Executiva do CONSEMA fará minimamente 1 (uma) campanha de divulgação, da abertura do Processo Continuado de Preenchimento de Vagas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 19 A entrega dos documentos necessários não garante a aptidão do inscrito para preenchimento das vagas, haverá prévia análise, antes da efetivação do membro ao CONSEMA. Após efetivação do membro ao Conselho, a Secretaria Executiva ficará responsável pela publicação dos membros em exercício no DOM-ES e no Site eletrônico da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Art. 20 Os interessados deverão passar pela conferência de documentação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e protocolo na Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Seção III

SETOR PÚBLICO

Art. 21 O preenchimento de vagas dos membros do setor público se dará através de convites encaminhados pelo Secretario de Meio Ambiente às repartições públicas selecionadas para participação do CONSEMA;

Art. 23 O convite será encaminhado antes da primeira reunião do CONSEMA e os convidados poderão responder em até 20 (vinte) dias após o recebimento do mesmo.

Art. 24 Após efetivação do membro ao Conselho, a Secretaria Executiva ficará responsável pela publicação dos membros em exercício no DOM-ES e no Site eletrônico da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Seção IV

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO – SETOR PRIVADO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 27 Para inscrição os seguintes documentos deverão ser apresentados obrigatoriamente:

I - Formulário de Inscrição (anexo I);



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- II – Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Constituição da sociedade civil devidamente registrada na Junta Comercial/Estatuto registrado em cartório;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V – Cópia dos documentos pessoais dos representantes;
- VI – Comprovante de endereço com as seguintes informações: rua, nº, bairro, município, estado, CEP.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSEMA-DM

Seção I

DA PERIODICIDADE, QUORUM E ORDEM DAS REUNIÕES

Art. 28 O CONSEMA-DM se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez a cada (02) dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ao bom andamento dos serviços do Conselho, mediante justificativa do presidente ou maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. (LEI 2263/2010)

§ 1º - Para o funcionamento do Conselho é exigido o quorum mínimo de 06 (seis) membros, além do Presidente, sendo a primeira chamada realizada no início da reunião e a segunda chamada meia hora após o início.

§ 2º - Não havendo quorum, lavrar-se-á termo, consignando a ocorrência.

Art. 29 As sessões do CONSEMA-DM serão públicas e abertas à população interessada, que por decisão da maioria absoluta de seus membros presentes poderá se manifestar oralmente. (LEI 2263/2010).



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 30 As matérias ou processos a serem submetidos à apreciação do colegiado serão encaminhados à Secretaria Executiva, que efetuará sua análise e instrução.

§ 1º - A secretaria executiva ficará responsável pela elaboração de relatório que deverá conter o histórico do processo submetido a apreciação do colegiado.

§ 2º A secretaria executiva distribuirá o relatório elaborado aos membros do colegiado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a data da reunião, podendo esse relatório ser disponibilizado via e-mail.

Art. 31 As reuniões do colegiado obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação de quorum;
- II - abertura da sessão;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações;
- V - discussão e votação da ordem do dia;
- VI - o que ocorrer.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º - O conselheiro que pretender retificar a ata se manifestará de imediato ou de forma escrita à Secretaria Executiva, até 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na ata seguinte, cabendo ao Plenário deliberar sobre a sua inclusão.

§ 3º - A retificação descrita acima poderá ser feita de forma eletrônica (e-mail), ficando o conselheiro proponente das alterações, responsável em apresentá-las na forma escrita, na reunião seguinte.

Art. 32 As ausências dos membros titulares ou dos seus suplentes deverão ser justificadas à Secretaria Executiva, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após da reunião.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 33 - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciados, deverão constar da pauta da reunião ordinária imediata.

Art 34 - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á Ata, assinada pela Secretária Executiva e pelo Presidente, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observado o que o faculta.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum, e nela serão relacionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Cópia da Ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os Conselheiros 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 35 - Nas Atas constarão:

- I - data, local e hora da abertura da reunião;
- II - o nome dos Conselheiros presentes;
- III - sumário do Expediente Preliminar, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- IV - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- V - declaração de voto, se requerida;
- VI - lista de presença da reunião.

Art. 36 - A apreciação da matéria constante da ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação, obedecendo a seguinte seqüência:

- I - pregão dos processos;
- II - solicitação de adiamento;
- III - solicitação de destaques;
- IV - votação dos processos relatados e não destacados;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- V - exposição e discussão dos processos destacados;
- VI - solicitação de vista;
- VII - votação dos processos destacados.

§ 1º - Apregoados os processos, o Presidente do Conselho consultará os demais membros, sobre adiamento e solicitações de destaques.

§ 2º - Não havendo discordância, ou adendo aos votos, bem como adiamentos e solicitações de destaques, passar-se-á à votação conjunta dos processos.

§ 3º - No caso de haver discordância ou adendo, o Presidente concederá a cada um dos que desejarem discutir a matéria, o tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual período.

§ 4º - Vencido, a decisão será redigida por um dos autores do voto vitorioso indicado pelo Colegiado.

§ 5º - Encerrada, a discussão não poderá ser reaberta, e o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá, salvo por invocação da questão de ordem, e proclamará o resultado apurado.

§ 6º - A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou à norma legal.

Art. 37 Em nenhuma hipótese, a matéria constante da ordem do dia poderá permanecer por mais de 02 (duas) sessões em pauta, sem apreciação.

Art. 38 Qualquer conselheiro poderá submeter à apreciação do Plenário:

I - proposta de Resolução quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CONSEMA - DM;

II - moção ou indicação quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

Parágrafo único - As matérias de que trata este artigo serão encaminhadas a Secretaria Executiva, que a apresentará ao Presidente para sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 39 As decisões do colegiado serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

§1º - Em casos relevantes ou envolvendo matéria controversa, poderá o Presidente adotar a votação nominal.

§ 2º - Os votos serão registrados na ata da reunião, consignando-se também o nome do seu autor.

Art. 40 As Resoluções, depois de assinadas pelo Presidente do CONSEMA - DM, serão publicadas no ato e/ou Diário Oficial de Estado e/ou Diário Oficial dos Municípios e arquivadas, pela Secretaria Executiva em processo próprio.

Art. 41 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 42 Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 43 As decisões do colegiado serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

§1º - Em casos relevantes ou envolvendo matéria controversa, poderá o Presidente adotar a votação nominal.

§ 2º - Os votos serão registrados na ata da reunião, consignando-se também o nome do seu autor.

Art. 44 As Resoluções, depois de assinadas pelo Presidente do CONSEMA - DM, serão publicadas no ato e/ou Diário Oficial de Estado e arquivadas, pela Secretaria Executiva em processo próprio.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 45 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 46 Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE CONDUTA INADEQUADA ATRIBUÍDA A MEMBRO DO COLEGIADO

Art. 47 Tomando conhecimento de quaisquer fatos atribuídos a membro do colegiado que possam importar em transgressão da conduta adequada, o Presidente do CONSEMA - DM ouvirá, de forma preliminarmente, em Plenário, o membro ao qual foi atribuído o fato.

§ 1º - Se a denúncia for oral, o Presidente mandará à Secretaria do Colegiado reduzir a termo.

§ 2º - Concluída a exposição do conselheiro a que for atribuído o fato, o Presidente recolherá, em Plenário, a opinião de cada um dos conselheiros presentes, em chamada nominal.

§ 3º - Se a maioria dos conselheiros presentes concluírem pela averiguação dos fatos noticiados, será formada, na mesma reunião, uma comissão composta de três membros para a devida apuração, assegurada à ampla defesa ao conselheiro a que foi atribuída a ocorrência.

§ 4º - Para instruir os trabalhos da comissão, a Secretaria do Conselho encaminhará extrato da ata e os documentos que forem apresentados, juntamente com a denúncia.

§ 5º - A comissão deverá concluir a apuração no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período em decorrência de motivo prestante, computado o prazo de 08 (oito) dias assegurado ao conselheiro envolvido para a sua defesa escrita.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 6º - O relatório da comissão, acompanhado dos autos constituído de todos os elementos coligidos, será encaminhado ao Presidente, com a indicação da solução a ser adotada, devidamente fundamentada.

§ 7º - Recebido o relatório, o Presidente submeterá à decisão do Plenário na primeira reunião ordinária, obedecido o procedimento para votação das matérias.

§ 8º - Se o colegiado concluir pela ocorrência de transgressão à conduta adequada, serão os autos submetidos ao presidente do CONSEMA - DM com proposta de exoneração do conselheiro envolvido.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A participação dos membros do CONSEMA - DM, bem como de convidados da área ambiental é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas que se fizerem necessárias para o desempenho de suas funções.

§ 1º - As funções de membro do CONSEMA - DM não ensejam qualquer tipo de remuneração;

§ 2º - O CONSEMA-DM poderá solicitar a contratação de profissionais que se fizer necessário para subsidiar sua decisão;

§ 3º - A remuneração citada no § 2º dependerá de saldo do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 49 A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal, reconhecida em diploma, assinado pelo chefe do executivo e o Presidente do CONSEMA - DM ao início do curso do seu exercício.

Art. 50 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Presidente do CONSEMA - DM, ouvido o Plenário.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 51 O Regimento Interno do CONSEMA-DM poderá ser alterado mediante proposta de seu Presidente ou do Plenário, aprovada por dois terços de seus membros.

Art. 52 O período do mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 53 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
DOMINGOS MARTINS - CONSEMA-DM**

Anexo I

**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO SETOR PRIVADO E SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA**

PEDIDO DE INSCRIÇÃO	
() SETOR PRIVADO	() SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
IDENTIFICAÇÃO	
Nome da instituição*:	
CNPJ*:	
Endereço*:	
Telefone*:	
E-mail*:	
REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO:	
Titular*:	
CPF*:	
Endereço:	
Telefone*:	
E-mail*:	

Assinatura